



| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>                                                           | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026            | Diretor de Compliance, Risco de<br>PLD e Diretor de Gestão e<br>Distribuição | 3ª            |



## **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>                                                           | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026            | Diretor de Compliance, Risco de<br>PLD e Diretor de Gestão e<br>Distribuição | 3ª            |

## ÍNDICE

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>      | <b>4</b>  |
| <b>I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS .....</b>                              | <b>4</b>  |
| <b>II. PARTE GERAL .....</b>                                        | <b>5</b>  |
| <b>III. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA AS OPERAÇÕES DOS COLABORADORES</b> | <b>8</b>  |
| <b>IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA GESTORA .....</b>               | <b>11</b> |
| <b>V. VIOLAÇÕES .....</b>                                           | <b>12</b> |
| <b>VI. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                 | <b>12</b> |
| <b>ANEXO I .....</b>                                                | <b>13</b> |

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>                                                           | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026            | Diretor de Compliance, Risco de<br>PLD e Diretor de Gestão e<br>Distribuição | 3ª            |

## **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS**

A **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e visando dispor acerca das vedações e restrições adotadas pela Gestora para negociações com valores mobiliários por parte de seus administradores, empregados, colaboradores (em conjunto, "Colaboradores") e, também, da própria Gestora.

Dessa forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da Gestora e pela própria Gestora no mercado financeiro e de capitais e os investimentos realizados para os clientes da Gestora e, ainda, inibir o uso indevido de informações privilegiadas adquiridas através do desempenho das funções na ou pela Gestora, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da Gestora, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

| Data da Atualização | Responsável                                                            | Versão |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Janeiro de 2026     | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª     |

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

**Semestralmente**, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

A Gestora deverá sempre observar em sua atuação as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT; e
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

## II. **PARTE GERAL**

### ➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Gestora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação das informações pessoais à Gestora, visando maior confiança nas relações entre os Colaboradores e a Gestora;
- (ii) Princípio da Mitigação de Conflitos: Realizar seus investimentos pessoais sempre em observância às condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;
- (iii) Princípio da Integridade: Agir com honestidade, ética e respeito aos valores da Gestora, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos; e

| Data da Atualização | Responsável                                                            | Versão |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Janeiro de 2026     | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª     |

- (iv) Princípio do Investimento Consciente: Refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance, Risco e PLD"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Nesse sentido, são algumas das atribuições da Área de Compliance, Risco e PLD da Gestora com relação à presente Política:

- (i) Avaliar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- (ii) Receber e avaliar as Declarações de Investimento, com base no modelo indicado no Anexo I à presente Política; e
- (iii) Avaliar qualquer situação que tenha potencial de ser caracterizada como conflito de interesses, em se tratando dos investimentos realizados pelos Colaboradores e/ou pela Gestora.

➤ Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>                                                     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026            | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª            |

- IV. as pessoas listadas acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se valer de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

➤ *Planos de Investimento e Desinvestimento*

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I. ser formalizado por escrito;
- II. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III. estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das

| Data da Atualização | Responsável                                                            | Versão |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Janeiro de 2026     | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª     |

operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

### III. **PRINCÍPIOS E REGRAS PARA AS OPERAÇÕES DOS COLABORADORES**

#### ➤ Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores

Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na Gestora. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados das operações conduzidas pela Gestora, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na Gestora para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da Gestora, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de oferta e demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, alteração no fluxo ou nas ordens de compra ou venda de todo e qualquer ativo, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas, em cumprimento às normas aplicáveis e às políticas e manuais internos da Gestora. O Colaborador que descumprir as disposições desta Política, bem como das normas aplicáveis às atividades da Gestora, está ciente que estará cometendo infração grave, bem como estará sujeito às penalidades previstas no § 3º do Artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Adicionalmente, é estritamente proibido aos Colaboradores fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou para terceiros ou, ainda, que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes.

Os Colaboradores comprometem-se, de forma irrevogável, a (i) respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e (ii) não realizar operações de investimento pessoal após a obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da Gestora no mesmo investimento. O Colaborador somente poderá realizar tais operações após expressa autorização da Área de Compliance, Risco e PLD ou a partir do momento que as informações se tornem públicas.

#### ➤ Solicitação Prévia para Investimentos



| Data da Atualização | Responsável                                                            | Versão |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Janeiro de 2026     | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª     |

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas") a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e
- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

Para efeitos desta Política, "negociar" contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

- Exceções

A Área de Compliance, Risco e PLD poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

- Negociações que Requerem aprovação Prévia

Os Colaboradores deverão obter autorização prévia e expressa da Área de Compliance, Risco e PLD para as seguintes negociações:

- (i) No exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento;
- (ii) Realizar operações de *day trade*;
- (iii) Realizar operação com derivativos, futuros, swap ou opções;

| Data da Atualização | Responsável                                                            | Versão |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Janeiro de 2026     | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª     |

- (iv) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados; e
- (v) Participação em ofertas públicas iniciais (IPOs).

- Negociações Permitidas

São permitidas a realização de negociações que: (i) não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação da Área de Compliance, Risco e PLD; (ii) cotas de Classes de qualquer espécie, geridos pela Gestora ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (iii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade e/ou pelas Pessoas Vinculadas antes da adesão do Colaborador a esta política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iv) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Gestora ou por qualquer cliente por meio da Gestora; (v) títulos adquiridos através do Tesouro Direto; ou (vi) sejam um daquelas indicadas no item acima, caso tenham sido previamente aprovadas Área de Compliance, Risco e PLD.

➤ Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela Gestora ("Classes"), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou

Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

➤ Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>                                                     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026            | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª            |

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento do Classe;
- (ii) A Área de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Área de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA GESTORA**

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

#### **V. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INFORMAR**

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>                                                     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026            | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª            |

prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas das Classes mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

➤ **Regras do Período de Restrição (Blackout Period)**

Por “Blackout Period”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

## **VI. VIOLAÇÕES**

Quaisquer violações à presente Política serão avaliadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que ao Colaborador infrator caberá as penalidades cabíveis nos termos da legislação pertinente em vigor, sendo a este garantido o amplo direito de defesa.

## **VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em caso de dúvidas com relação a qualquer disposição desta Política, o Colaborador deverá consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

| <b>Data da Atualização</b> | <b>Responsável</b>                                                     | <b>Versão</b> |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026            | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª            |

## **ANEXO I**

### **CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

#### ➤ Admissão

Sempre que um Colaborador entrar na Gestora, ele será obrigado a assinar a Declaração de Investimentos, conforme modelo abaixo, por meio da qual ele irá declarar que está ciente acerca de seus compromissos e obrigações com relação à Política.

#### ➤ Monitoramento

**Semestralmente**, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, a Área de Compliance, Risco e PLD da Gestora irá solicitar dos Colaboradores o envio de Declarações de Investimentos atualizadas, visando monitorar e acompanhar os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores durante o exercício em questão, de forma a avaliar se alguma de suas condutas e/ou investimentos realizados podem ser enquadrados como conflito de interesses ou flagrantes violações a esta Política.

#### ➤ Desligamento

Sempre que um Colaborador estiver se desligando da Gestora, este deverá assinar um termo de desligamento, conforme modelo constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

| Data da Atualização | Responsável                                                            | Versão |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Janeiro de 2026     | Diretor de Compliance, Risco de PLD e Diretor de Gestão e Distribuição | 3ª     |

### **DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, que durante o período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") da **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora").

Adicionalmente, declaro ainda que:

- (i) Estou de acordo com as disposições da Política;
- (ii) Os meus investimentos pessoais realizados de forma prévia ao meu ingresso na Gestora não representam qualquer conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela instituição;
- (iii) Os extratos entregues por mim refletem de maneira completa e precisa os investimentos que possuo nos mercados financeiro e de capitais, os quais encontram-se sob as restrições estabelecidas na Política;
- (iv) Não efetuei investimentos ou transações que contrariem a Política, e permito que o Diretor de Compliance, Risco e PLD examine meus extratos bancários e a relação dos ativos que possuo nos mercados financeiro e de capitais para fins de verificação, quando necessário e a pedido de tal diretor;
- (v) Tenho conhecimento e concordo que esta declaração é integrante das políticas implementadas pela Gestora, em observância rigorosa ao estabelecido na regulamentação aplicável; e
- (vi) Tive a oportunidade de sanar quaisquer dúvidas referentes a Política.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]